



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 088/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dra. Christiane D'Elia, Dr. Daniel Rebelo Magalhães, Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho (online), ausência justificada do Dr. Jonei Garcia Alvim, reuniu-se às 16h25min do dia 11 de maio de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 061/21

Denunciado: Wanderson Ferreira dos Santos (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 31/03/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Aditada a denúncia pela D. Procuradoria para o art. 191II do CBJD, pela falta de pagamento da taxa de arbitragem.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 062/21

1º) Denunciado: Willian do Nascimento da Silva (Macário do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Jogo: Resende FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 04/04/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros

Testemunha: Sr Leandro Coelho Lugão _ RG: 11200131 – supervisor de futebol

“Declara que fica afastado da comissão técnica durante a partida, porém, se faz presente para resolver problemas de infraestrutura e pessoal durante a partida, por ser responsável pelo futebol; que no momento do ocorrido não estava presente, porém, foi chamado para resolver a questão envolvendo o primeiro denunciado e o Delegado da partida, que ao chegar no local observou que o funcionário, de fato, estava exaltado, que o Delegado da partida expulsou o funcionário da partida, porém, acredita que o mesmo possa sim ter proferido alguma palavra de baixo calão, mas não sabe afirmar o que foi dito. Que o maqueiro é funcionário do clube e por conta das medidas protetivas, o clube tem usado seus funcionários para realizar tais funções nas partidas, reduzindo o custo de testagem e controle sobre pessoas durante a partida acerca do protocolo de segurança do covid-19; que o maqueiro possui 27 anos e trabalha como auxiliar de roupeiro há 2 anos no clube. Que sempre apresentou comportamento muito tranquilo e não tem ocorrências no clube envolvendo tal funcionário. Que o clube já foi apenado pelo DCO suspendendo o funcionário em duas partidas, e o clube também afastou o funcionário por 15 dias administrativamente, deixando de coloca-lo para participar dos jogos seguintes.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Christiane D'Elia e Dr. Daniel Rebelo que aplicavam multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto a imputação do art. 258-D do CBJD.

4) Processo: nº 063/21

Denunciado: Bruno Antunes de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 05/04/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 064/21

1º Denunciado: Fernando Paixão da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do REC

2º Denunciado: Luis Felipe da Silva Rodrigues (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do REC

Jogo: Madureira EC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 11/04/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Daniel Rebelo Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta